



AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 839 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste de 6,51% aos servidores que percebem um salário mínimo.

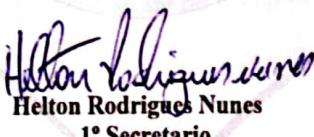
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e nos art. 7º, inciso IV e X e art. 51, inciso IV da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e décimos de milésimo), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 21 de Fevereiro de 2024.


Helton Rodrigues Nunes
1º Secretário


Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Biênio 2023/2024

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado

do Ceará no dia 26/02/2024 Edição 7405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

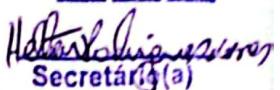
www.diariomunicipal.com.br/aprece/

Cód. Identificador EF4E5727



PROJETO DE LEI N° 001/2024

Em: 07/02/24


Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 07/02/24


Secretário(a)

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste de 6,51% aos servidores que percebem um salário mínimo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e nos art. 7º, inciso IV e X e art. 51, inciso IV da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um décimos de milésimo), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente.

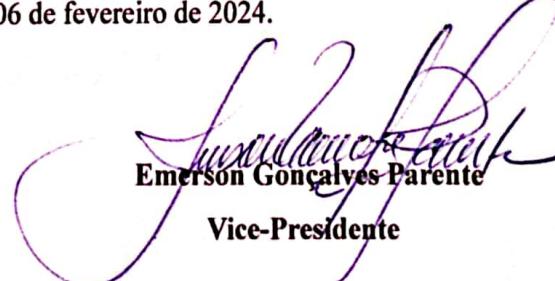
Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 06 de fevereiro de 2024.


Francisco Romário de Lima

Presidente


Emerson Gonçalves Parente

Vice-Presidente



PROJETO DE LEI N° 001/2024

Declarar de utilidade pública a criação da Comissão de Estatística e Pesquisas.

Declarar de utilidade pública a criação da Comissão de Estatística e Pesquisas.

Assinatura de Maria de Fátima Silveira da Silva

Maria de Fátima Silveira da Silva

2º Vice-Presidente

Assinatura de Helton Rodrigues Nunes
Helton Rodrigues Nunes

Assinatura de Samara Dayne Lemos
Samara Dayne Lemos

1º Secretário

2º Secretário

Declarar de utilidade pública a criação da Comissão de Estatística e Pesquisas, regulando suas competências, a finalidade de sua criação, especificando suas competências e direitos e obrigações, e autorizando o Poder Executivo a contratar, para o seu funcionamento, a pessoa que mais se enquadre para a realização das suas competências.

Considerando o interesse público e social da realização da Comissão de Estatística e Pesquisas, aprovando o projeto de lei, subscrito por todos os vereadores presentes, e

Sede da Câmara Municipal de Banabuiú, 01 de fevereiro de 2024.

Assinatura de Helton Rodrigues Nunes
Helton Rodrigues Nunes

Assinatura de Samara Dayne Lemos
Samara Dayne Lemos

Presidente

Vice-Presidente

Assinatura de Maria de Fátima Silveira da Silva
Maria de Fátima Silveira da Silva

2º Vice-Presidente

Assinatura de Helton Rodrigues Nunes
Helton Rodrigues Nunes

Assinatura de Samara Dayne Lemos
Samara Dayne Lemos



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que versa sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo que especifica, visando assegurar equiparação ao salário mínimo nacional vigente.

As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional a partir de 1º de fevereiro de 2024, assim, temos que integrar a diferença necessária à manutenção do salário mínimo nacional aos servidores ocupantes dos cargos que percebem vencimentos na faixa do salário mínimo nacional.

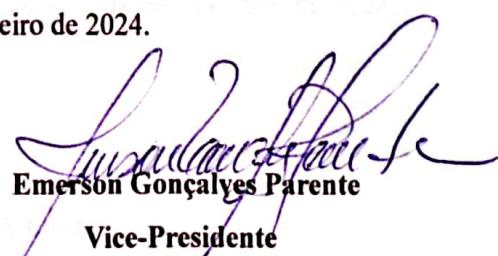
Tal reajuste visa assegurar que nenhum servidor esteja recebendo abaixo do valor fixado como o salário mínimo nacional, a fim de valorizarmos o funcionalismo público e assegurarmos os direitos sociais previstos no artigo 7º, IV, da Constituição da República.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Banabuiú.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 06 de fevereiro de 2024.

AR


Francisco Romário de Lima
Presidente


Emerson Gonçalves Parente
Vice-Presidente


Maria de Fátima Silveira da Silva
2º Vice-Presidente


Helton Rodrigues Nunes

1º Secretário


Samara Dayne Lemos

2º Secretário



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

A Assessoria de Plenário

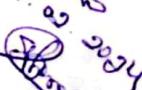
Apresentado(a) em Plenário e Lido em sessão de 07.02.2024. Encaminhe-se, para análise e emissão de parecer(es), à(s) Comissão(ões) de:

- 1. Justiça e Redação**
- 2. Finanças e Orçamento**

Banabuiú-CE, 07 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA
PRESIDENTE

*Recebido
em 07/02/2024*


*Recebido
07/02/2024*




Lido

Em: 20/02/24

Walter Lúcio Góes
Walter Lúcio Góes
Secretário(a)

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em 23/02/24
Walter Lúcio Góes
Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 002/2024

Ata da reunião realizada no dia 20.02.2024, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2024. DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6,51% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2024 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 06.02.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 07 de Fevereiro de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6,51% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2024, de iniciativa do legislativo, que DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6,51% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Relator: DANIEL BANDEIRA LIMA

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2024

Maria de Fátima Silveira da Silva

Membro: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Pelas *conclusões* do relator

Samara Dayne Lemos

Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2024,
por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de Fevereiro de 2024.



Lido

Em: 03/03/2024

Assinatura

Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 003/2024

Assinatura

Na data da reunião realizada no dia 20.02.2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024- DISPÕE SOBRE: DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6,51% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2024 apresentado pela Mesa Diretora, na data do dia 06.02.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 07 de fevereiro de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que dispõe sobre: **DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6,51% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ACERCA DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 6,51% AOS SERVIDORES QUE PERCEBEM UM SALÁRIO-MÍNIMO.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Helton Rodrigues Nunes
Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO LEGISLATIVO N° 001/2024

Emerson Gonçalves Parente
**Membro:
EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas *conclusões* do relator

Daniel Bandeira Lima
Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DO Legislativo nº 001/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de fevereiro de 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, o Balcão Permanente de atendimento à pessoa com deficiência e idoso, para orientar e pleitear direitos estabelecidos nas Leis federais 13.146 e 10.741, e Lei Estadual nº 12.568/96, alterada pelas Leis nº 16.050 de 28/06/2016 e nº 16.362 de 11/10/2017 e, regulamentada pelo Decreto nº 32.137/2017.

Art. 2º O Objetivo da presente resolução é oferecer na Câmara municipal um Balcão Permanente voltado para facilitar o atendimento e orientar à pessoa com deficiência e idoso, em situação de vulnerabilidade social, sobre a busca dos serviços públicos básicos e os benefícios governamentais a que tenham direito.

Art. 3º Fica estabelecido que demais programas voltados a pessoa com deficiência e idoso também poderão ser atendidos no mesmo Balcão Permanente criado por esta Resolução.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, com base na pertinente legislação citada no Art. desta Resolução, e que já regem a matéria, consideram-se:

a) Pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para desempenho de atividade e se enquadra nas considerações da convenção internacional da pessoa com deficiência e da Lei Federal nº 13.146/2015 – LBI, podendo essa limitação ou incapacidade estar classificada nas seguintes categorias:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para desempenho.

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

b) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos serviços da comunidade; saúde e segurança; habilidade acadêmicas lazer e trabalho.

II – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

III – Pessoa Hemofílica que possui limitações de controlar a circulação do sangue.

IV – Pessoa comprovadamente carente: aqueles que comprovem renda familiar mensal inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, nos termos da Legislação pertinente.

V - Pessoa idosa: com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 5º O Balcão Permanente de atendimento a pessoa com deficiência e idoso funcionará em espaço indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Banabuiú.

Art. 6º A Câmara Municipal buscará parceiras com o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos, bem como, com outras instituições governamentais e/ou filantrópicas, com o objetivo de contribuir com causa das pessoas alcançadas por esta norma.

Art. 7º As funções administrativas e de atendimento no Balcão Permanente serão desenvolvidas pelos servidores que já integram os quadros desta Casa Legislativa.

Art. 8º Para atender quaisquer despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Presidente

EMERSON GONÇALVES PARENTE

Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

2º Vice-Presidente

HELTON RODRIGUES NUNES

1º Secretário

SAMARA DAYNE LEMOS

2º Secretário

Publicado por:

Lívia de Oliveira

Código Identificador:0FE1F376

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUTÚ

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 839 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 839 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú, acerca da concessão de reajuste de 6,51% aos servidores que percebem um salário mínimo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUTÚ, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e nos art. 7º, inciso IV e X e art. 51, inciso IV da Constituição Federal de 1988, apresenta para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e décimos de milésimo), a incidir sobre a remuneração dos que percebem um salário mínimo nacional, perfazendo assim o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), em decorrência da atualização de valores do salário mínimo vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 21 de Fevereiro de 2024.

HELTON RODRIGUES NUNES

1º Secretário

Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Biênio 2023/2024

Publicado por:

Lívia de Oliveira

Código Identificador:EF4E5727

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE REVOCAGÃO

AVISO DE REVOCAGÃO

MUNICÍPIO DE BANABUTÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOCAGÃO. A Secretaria de Governo, através da secretaria Sra. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, no uso de suas atribuições legais, decide **REVOCAR** o Processo Administrativo de Nº 00.2022.10.25.01, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº